

**REQUERIMENTO**  
**(Do Sr. MAURO BENEVIDES)**

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

Tendo sido designado relator do Projeto de Lei nº 1.145, de 2003, que altera a Lei nº 5700, de 1 de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacional, verifico que a matéria, em seu mérito, diz respeito também à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Com efeito, embora incumba a este Colegiado pronunciar-se sobre símbolos nacionais, consoante a alínea I do inciso II do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, há que se reconhecer que, no caso, se cuida do culto à bandeira nas escolas públicas e particulares. Oportuno se torna, assim, colher o juízo da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Considerando o que vem se ser exposto, e com base no inciso XX do art. 41, do Regimento Interno da Casa, requiro seja devolvido o Projeto de Lei nº 1.145, de 2003, ao Presidente da Câmara para a sua distribuição à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2003 .

Deputado Mauro Benevides  
Relator